



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

PROJETO DE LEI nº001/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO

Em 22/03/2013

Narrinha W. Salomão Coelho
Presidente

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de educação, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de educação, fica a Prefeitura Municipal de Afuá, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – manutenção dos serviços de educação;
- II - suplementar as vagas pela inexistência de candidatos aprovados no cargo;
- III - suplementar as vagas decorrentes de licenças concedidas a servidores;
- IV - suprir novas unidades escolares, ou unidades ampliadas;
- V - admissão de professor substituto e professor visitante;
- VI - atendimento de termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de compromissos assumidos ou pela prestação de serviços.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para o exercício do cargo temporário, mediante análise de *currículo vitae*.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, de até doze meses.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados mediante justificativa e desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 6º. Ficam vedadas contratações sem função previamente criada por ato do Poder competente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá.

Art. 10. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei no que couber, as disposições constantes no Estatuto de Servidores do Município de Afuá.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por falecimento do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de janeiro de 2013


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em 23/03/2013




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº001/2013, de 10/01/2013

Exmo. Senhor Presidenta,

Exm^{os}. Srs. Vereadores,

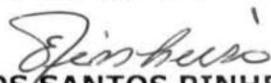
Submetemos a elevada e honrosa apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 001/2013, que trata da permissão para contratação temporária de servidores por parte do Poder Executivo de Afuá, para atender a demanda surgida, com objetivo de cumprir a obrigação de ofertar bons serviços na área, visando servir o interesse público dos alunos.

Portanto, considerando a demanda que surge a cada ano, necessitamos que esta Colenda Casa de Leis, nos autorize a contratar temporariamente servidores, a fim de propiciar condições para atender a área de educação que necessita cumprir o dever de ofertar os serviços de educação com qualidade.

Assim sendo, considerando que o serviço público não pode sofrer paralisação, pelo contrário é dever dar continuidade na missão de proporcionar serviços de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino é que solicitamos a colaboração dos Nobres Edis, no sentido de autorizar este pedido, ora feito por meio deste Projeto de Lei.

Aproveitando o ensejo, reitero votos de estima e apreço e auguro a Vossas Excelências profícua Legislatura e uma Sessão Legislativa muito abençoada e cheia de realizações a todos.

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
m. 21/01/2013




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

Ofício nº **301/2013-GAB/PMA**

Afuá, 12 de setembro de 2013

Exm.^a Sr.^a Vereadora
NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000
Afuá – PA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a, o **Projeto de Lei n.º 010/2013**, de 11/09/2013, de autoria deste Executivo, que "**dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e institui o Conselho Gestor do FMHIS de Afuá**" para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no regime de "urgência, urgentíssima", a fim de encaminhamento da respectiva Lei para os Órgãos competentes, visando a legalidade para pleitear a obtenção de recursos para investimento na construção das habitações em Afuá.

Isto posto venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares desta Edilidade, para apreciarem e aprovarem esse Projeto de Lei no regime de "urgência urgentíssima".

No ensejo renovo a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares dessa Casa de Leis, os protestos de apreço e distinção.

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original

Em 16/09/2013

Adriana Carvalho



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2013, de 10/01/2013

**Senhora Presidenta.
Senhores Vereadores.**

Cumprimentando Vossa Excelência encaminho, para exame e apreciação de seus Ilustres Pares desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para aprovação. É do conhecimento desta Augusta Casa de Leis, que apesar de estar em andamento o processo do concurso público, na fase da convocação de candidatos para tomarem posse e assumir o cargo, porém as necessidades de contratação são essenciais à consecução do atendimento ao cidadão, por parte do Poder Público Municipal, na área de educação, face não ter candidatos aprovados em número suficiente para suprir as vagas em alguns cargos, por motivo de ocorrer licenças maternidade, a servidoras gestantes, licença por motivo de doenças, etc, o que nos obriga valermos da contratação temporária de servidores, para atender as necessidades da área de Educação, sob pena de não dar cumprimento ao calendário do ano escolar de 2013. Além do mais há os casos em que candidatos aprovados no concurso, não conseguem adaptar-se para lecionar no Município, por motivos pessoais ou familiares.

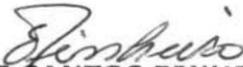
Assim sendo, para que possamos cuidar bem dos interesses educacionais dos alunos do Município, necessitamos do apoio de Vossas Excelências que cumprem papel fundamental para o desenvolvimento educacional e social de Afuá. Por isto tenho a certeza que não me faltarão com este apoio, vez que o Poder Legislativo é que, legitimamente, representa o Povo.

Isto posto, peço a Vossas Excelências que apreciem o presente Projeto de Lei, no regime de “urgência, urgentíssima”, para que possamos efetuar as contratações necessárias ainda em tempo hábil, visando propiciar condições para darmos início às aulas no Município, sob pena de não atender os serviços essenciais da área de educação, e prejudicar os alunos afuaenses, que têm direito aos serviços de educação eficientes.

Saliento a Vossas Excelências que as novas contratações serão efetuadas no decurso das demandas surgidas.

Sendo o que tenho para o momento, reitero a Vossa Excelência e seus Pares desta Colenda Casa de Leis, os protestos de estima e apreço.

Cordialmente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Exm^a. Sr^a. Vereadora
NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO
Presidenta da Câmara de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – centro – CEP: 68890-000
Afuá – PA

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em 21/03/2013




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

Ofício nº **051/2013-GAB/PMA**

Afuá, 08 de fevereiro de 2013

Exm.^a Sr.^a Vereadora
NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000
Afuá – PA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a. o **Projeto de Lei n.º002/2013**, de 10/01/2013, de autoria deste Executivo, que "**institui o lema e o estandarte de governo da gestão 2013 a 2016**" para apreciação e aprovação do **Egrégio Plenário** dessa **Augusta Casa de Leis**, no regime de "urgência", a fim de que possamos implementar nosso lema de governo.

Na ensejo renovo-a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares, protestos de apreço e distinção.

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 18/02/2013.
Asséb.